

| | |
|--------------------|--|
| PROCESSO | : 14347-2/2012 |
| PROCEDÊNCIA | : Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste - IMPREV |
| ASSUNTO | : Consulta |
| RELATOR | : Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha |

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Bruno Queiroz Nogueira, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores de Primavera do Leste, solicitando parecer acerca da aplicação das regras de aposentadoria por invalidez que devem ser utilizadas nos seguintes termos:

"Caso um servidor municipal que tenha tomado posse em um concurso público antes de 31 de dezembro de 2003, após esta data prestou novo concurso e de forma ininterrupta tomou posse novamente em novo cargo no mesmo Município após 31 de dezembro de 2003 e venha a ser aposentado por invalidez pelo RPPS, terá direito às regras contidas na Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012 ? "

Remetidos os autos à Consultoria Técnica, esta se manifestou através de Parecer, opinando pelo conhecimento da vertente consulta e sugeriu a elaboração do seguinte verbete:

Resolução de Consulta n. __/2012. Previdência. Benefício. Aposentadoria por invalidez. Aplicação da Emenda Constitucional n. 70/2012. Ingresso no serviço público. Sucessão ininterrupta de cargos públicos efetivos. Investidura mais remota.

a) a Emenda Constitucional n. 70/2012 é aplicável aos servidores que ingressam no serviço público até 31/12/2003 e tenham se aposentado ou venham a se aposentar por invalidez permanente, observadas as regras do inciso I do 1º do art. 40 da Constituição Federal;

b) na sucessão ininterrupta de cargos públicos efetivos vinculados à Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, considera-se como termo de ingresso no serviço público a data de investidura mais remota, inclusive para efeito de aplicação das regras introduzidas pela Emenda Constitucional n. 70/2012.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 3.473/2012 da lavra do Dr. Gustavo Coelho Deschamps opinando pelo conhecimento da consulta formulada e, pela aprovação da retificação nos termos apresentados pela Consultoria Técnica.

É o Relatório.